Of N. 1667/2019 Data, 09-12-2019



Exmª. Senhora

Dr. a Catarina Gamboa

Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de

Estado dos Assuntos Parlamentares

Palácio de São Bento

1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA 3087 SUA COMUNICAÇÃO DE 05/12/2019

NOSSA REFERÊNCIA ENT. N°4303/2019

PROC. Nº: 6/2019

DATA

<u>ASSUNTO</u>: Pergunta n.º 437/XIV/1.ª - Impactes da ocupação de um banco de reprodução natural de bivalves com uma exploração comercial de aquicultura na Ria Formosa

Exms Ste. Dr. Cotaline Gembor.

Encarrega-me S. Exa. o Ministro do Mar, relativamente à pergunta acima identificada, do Grupo Parlamentar do PS, sobre o Edital da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) relativo ao pedido de atribuição de um título de atividade aquícola para instalação de um estabelecimento de culturas em águas marinhas destinado ao crescimento e engorda de ostra portuguesa, ostra japonesa e amêijoa boa, com uma área de 100 002 m2, a localizar no Parque Natural da Ria Formosa, concelho de Olhão, de informar o seguinte

1. O pedido de título foi efetuado pela empresa Bivalvia - Mariscos da Formosa Lda. ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril. A DGRM, na qualidade de entidade coordenadora do procedimento, disponibilizou o processo às entidades públicas que devem obrigatoriamente pronunciar-se sobre o pedido, tendo em conta as respetivas atribuições e competências. Simultaneamente, como determina a lei, a DGRM divulgou o Edital n.º PT2019ITAA001175703, abrindo a faculdade de os interessados, no prazo de 15 dias, apresentarem objeções à emissão do título. O período da consulta encontra-se a decorrer de 25 de novembro até 13 de dezembro de 2019.



- 2. A publicitação do Edital não implica a emissão do título de atividade, sendo apenas um procedimento legal de cumprimento obrigatório que visa possibilitar a mais ampla participação dos interessados e dos cidadãos em geral. Entretanto, foram rececionados os pareceres do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e da Agência Portuguesa do Ambiente, desfavoráveis à intenção de instalação do estabelecimento nos termos e local proposto, com fundamento, entre outros, de que a área é incompatível com a instalação de novos estabelecimentos de culturas marinhas, exceto nas áreas já afetas a esta atividade. Estes pareceres foram já enviados ao interessado.
- 3. Após o término da consulta pública, a DGRM procederá à análise de todas as pronúncias recebidas nesse âmbito, bem como dos pareceres das entidades consultadas e proferirá a decisão final em conformidade, notificando o interessado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Nuno Chaves

09 NF 10